

PARECER Nº 787/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 18.429/2024

Autor – Vereador Lilo Pinheiro

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor ***José Petan de Toledo Pizza***.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

O artigo 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.



Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fl. 03 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece **Emenda de Redação no Art. 1º**, com a seguinte escrita:

“Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor José Petan Toledo Pizza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final, sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em **05/08/2024 15:58**

Checksum: **0F1BB3BB48D33572CE8BE481A79A40C174BD6F0801D982AD1033EC785F490E5E**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.